



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4475

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 18/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 0000.10.001254-1**

**AUTOR: INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO ELO SOCIAL BRASIL**

**ADVOGADOS: DR. JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS**

**RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Cuidam estes autos de notificação judicial promovida contra o Governador do Estado de Roraima, fundada no art. 867 e seguintes do CPC.

Pretende o autor que o réu seja notificado a inteirar-se dos projetos em trâmite junto à Câmara dos Deputados Federal (em particular a Proposição SUG-166/2005 CLP, de relatoria do Sr. Deputado Antenor Napolini do PSDB do Ceará), manifestando-se por escrito acerca de seu apoio ou desinteresse, seguido de parecer do Procurador-Geral do Estado.

Instada a se manifestar, a douta Procuradora-Geral de Justiça entendeu ser esta Corte incompetente para o processamento da presente notificação judicial, tendo em vista a inexistência de foro privilegiado em ações de natureza cível, devendo, portanto, o feito ser remetido à Vara da Fazenda Pública.

Compulsando os autos, verifico assistir parcial razão à representante ministerial.

Isso porque o Governador do Estado somente dispõe de prerrogativa de foro perante esta Corte, nos casos de mandado de segurança, habeas corpus e habeas data, conforme o art. 77, X, "m", da Constituição do Estado c/c art. 14, IV, "h" do COJERR. Portanto, carece de competência originária ao Tribunal de Justiça deste Estado para processá-la.

Ademais, não obstante as dúvidas que recaem quanto à natureza cautelar da notificação judicial, tendo em vista tendência doutrinária a afirmar o seu caráter de jurisdição voluntária, não se pode perder de vista que sua regulamentação insere-se topograficamente no Livro III do Código Processual Civil, que dispõe sobre o processo cautelar.

Por tal razão, reconheço ser acessório o presente pedido de notificação, que refoge à esfera de atribuições jurisdicionais originárias desta Corte, pois a esta falece competência para processar e julgar, em sede originária, ações de improbidade administrativa (causa principal) que possam ser eventualmente promovidas contra o Governador do Estado:

**EMENTA:** "(...) IV. Ação de improbidade administrativa: extensão da competência especial por prerrogativa de função estabelecida para o processo penal condenatório contra o mesmo dignitário (§ 2º do art. 84 do C Pr Penal introduzido pela L. 10.628/2002): declaração, por lei, de competência originária não prevista na Constituição: inconstitucionalidade. 1. No plano federal, as hipóteses de competência cível ou criminal dos tribunais da União são as previstas na Constituição da República ou dela implicitamente decorrentes, salvo quando esta mesma remeta à lei a sua fixação. 2. Essa exclusividade constitucional da fonte das competências dos tribunais federais resulta, de logo, de ser a Justiça da União especial em relação às dos Estados, detentores de toda a jurisdição residual. 3. Acresce que a competência originária dos Tribunais é, por definição, derrogação da competência ordinária dos juízos de primeiro grau, do que decorre que, demarcada a última pela Constituição, só a própria Constituição a pode excetuar. 4. Como mera explicitação de competências originárias implícitas na Lei Fundamental, à disposição legal em causa seriam oponíveis as razões já aventadas contra a pretensão de imposição por lei ordinária de uma dada interpretação constitucional. 5. De outro lado, pretende a lei questionada equiparar a ação de improbidade administrativa, de natureza civil (CF, art. 37, § 4º), à ação penal contra os mais altos dignitários da República, para o fim de estabelecer competência originária do Supremo Tribunal, em relação à qual a jurisprudência do Tribunal sempre estabeleceu nítida distinção entre as duas espécies. **6. Quanto aos**

**Tribunais locais, a Constituição Federal -salvo as hipóteses dos seus arts. 29, X e 96, III -, reservou explicitamente às Constituições dos Estados-membros a definição da competência dos seus tribunais, o que afasta a possibilidade de ser ela alterada por lei federal ordinária.”**

(STF. ADI 2797, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2005, DJ 19-12-2006 PP-00037 EMENT VOL-02261-02 PP-00250) Negritei.

Ora, entre o processo cautelar e as demais categorias procedimentais, há inequívoca relação de acessoriedade. A tutela cautelar não existe em função de si própria. Supõe, por isso mesmo, para efeito de sua concessão, a perspectiva de um processo principal (possível processo de improbidade), o qual, neste caso, não figura no âmbito da competência originária deste Tribunal de Justiça.

Sendo assim, e por não assistir competência originária ao Tribunal de Justiça deste Estado para a causa principal, torna-se inviável processar, perante esta Corte, a medida cautelar em questão (CPC, art. 800, caput).

Ante tais fundamentos, acolho parcialmente o parecer ministerial, determinando a remessa dos autos à primeira instância para que estes sejam distribuídos entre as Varas da Fazenda Pública, nos termos do art. 31, II, c/c art. 35, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de Janeiro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000078-5**

**RECORRENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 18/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.009760-3 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO****AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADO: DR. DÉCIO FREIRE E OUTROS****AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS****DESPACHO**

O Supremo Tribunal Federal na decisão de fl. 204 decidiu que a matéria do presente recurso é a mesma questão constitucional com repercussão geral reconhecida no AI nº. 758.533-QO. Dessa forma, conforme determinado, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do mérito no paradigma sobre o tema (ainda não distribuído no STF), observando o disposto no artigo 543-B do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007603-9****1º RECORRENTES: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS****ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA****2º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****1º RECORRIDO: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS****2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****DESPACHO**

I - Apensem-se os presentes autos ao Agravo de Instrumento nº. 0000.08.009310-7 os quais estão sobrestados, aguardando o julgamento do paradigma no STF (RE 565.089).

II - Após, permaneçam ambos os autos sobrestados na Secretaria do Tribunal Pleno, até o julgamento do indigitado paradigma pelo STF.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.003019-9****IMPETRANTE: ROSANA JUÇARA VILAÇA DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA****AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA****DECISÃO**

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos.

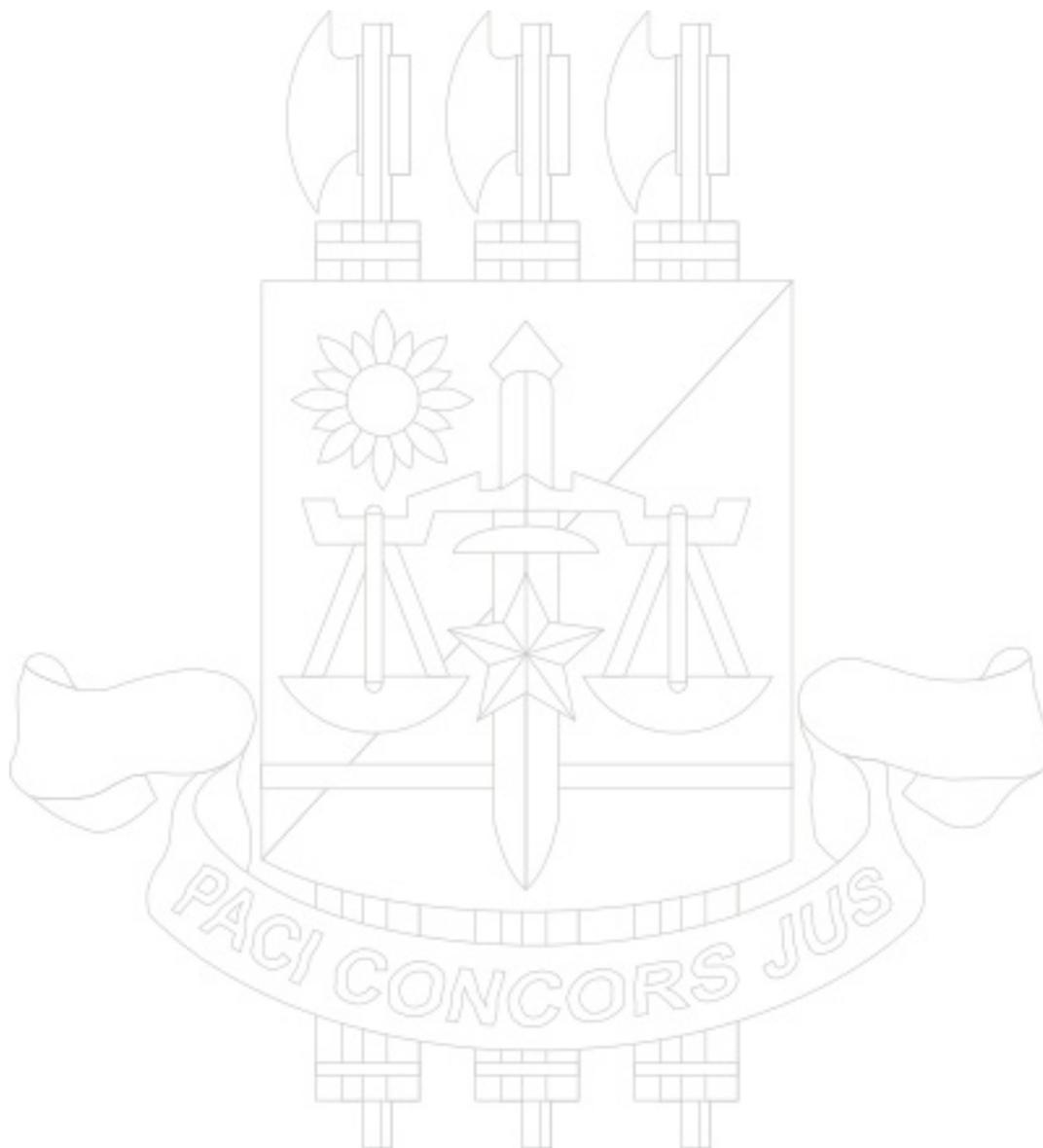
II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento.

III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.

IV - Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
**Presidente**



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 18/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.10.902902-4 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**

**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 102/105, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança em definitivo, julgando o pedido parcialmente procedente, para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos carreados aos autos e determinar que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário das partes, consoante certificado às fls. 133.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (junho de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$4.900,63 (quatro mil e novecentos reais e sessenta e três centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

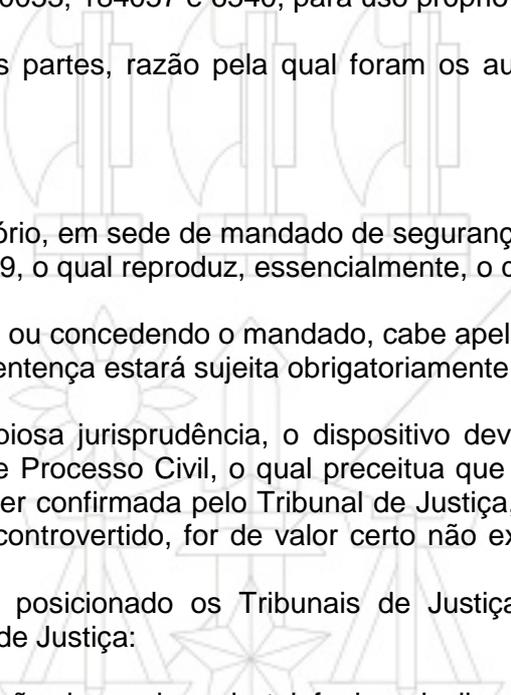
Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.913565-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DECISÃO

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 128/130, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança e tornar definitiva a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora 'se abstenha de cobrar da Impetrante o diferencial de alíquota de ICMS quando da aquisição pela Impetrante, em outros Estados, dos equipamentos e materiais constantes nas Notas Fiscais nº. 077402; 0000053; 184057 e 6540, para uso próprio (...)'.  


Não houve recurso voluntário das partes, razão pela qual foram os autos encaminhados para reexame necessário (fls. 181).

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (outubro de 2009) era de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme a Lei 11.944/09.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$1.180,99 (mil, cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.10.902901-6 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**  
**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**  
**PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## D E C I S Ã O

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 113/116, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança em definitivo, julgando o pedido parcialmente procedente, para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos carreados aos autos e determinar que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário das partes, consoante certificado às fls. 143.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao

duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (junho de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$7.065,03 (sete mil, sessenta e cinco reais e três centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.915883-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**  
**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 162/165, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança em definitivo, julgando o pedido parcialmente procedente, para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos carreados aos autos e

determinar que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário das partes.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em

consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contrasenso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (fevereiro de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$16.711,98 (dezesesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.917401-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**

**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 115/118, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança em definitivo, julgando o pedido parcialmente procedente, para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos carreados aos autos e determinar que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário das partes.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (fevereiro de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$14.045,05 (catorze mil, quarenta e cinco reais e cinco centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.10.902397-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 168/170, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança e tornar definitiva a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora ‘se abstenha de cobrar da impetrante o diferencial de alíquota de ICMS quando da aquisição de produtos, em outros Estados, em especial os discriminados nas Notas Fiscais nº. 000.074.434, 149008, 9762, 3785, 39034 e 17107 para uso próprio (...)’.

Não houve recurso voluntário das partes.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (junho de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$11.229,59 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”. (grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000002-3 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.  
PACIENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA.  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque “a custódia advinda da pronúncia não está sujeita a prazo” (STF, HC 83.063/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 30.04.2004).

Segundo, porque o adiamento da sessão do júri ocorreu por motivo justificado.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000018-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADA: ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO****ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES FILHO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.917.534-8 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato e os extratos relativos à planilha de cálculos para a fixação dos valores cobrados, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e, caso tenha incluído, retirá-lo, determinando a permanência do veículo com a agravada e concedendo a gratuidade da justiça.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por não ter apresentado o contrato a ser revisado.

Alegou que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, mas optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova, da aplicação de multa diária e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

A inépcia da inicial somente deve ser acolhida quando o vício apresenta gravidade tal que impossibilite a defesa do réu ou a própria prestação jurisdicional.

Nas ações cujo objeto é a revisão de cláusulas, o contrato celebrado servirá de base para a demonstração da ilegalidade ou abusividade das normas contratuais. É sobre o contrato que recairá a eventual perícia e, por conseguinte, será objeto da decisão do mérito da demanda.

Em vista disto, a autora, alegando não possuir o contrato, pediu fosse determinada a sua exibição pelo agravado.

No caso sob julgamento, o fato de a exordial estar desacompanhada do contrato a ser revisado não impõe, por si só, o indeferimento da inicial, uma vez que, mesmo na hipótese de ausência de pedido de exibição do pacto, pode o magistrado, de ofício, determinar a apresentação do documento, nos termos dos arts. 355 e 340, III, ambos do CPC.

Neste sentido, convém transcrever lição de Luiz Guilherme Marinoni:

"Nesse caso, pode o juiz ordenar de ofício a exibição. A parte, por sua vez, tem o dever de apresentar em juízo o elemento que o juiz repute necessário para o devido julgamento do litígio." (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 358).

Antes de indeferir a inicial, caberia ao juiz oportunizar à agravada a possibilidade de trazer aos autos o contrato de financiamento celebrado, à luz dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AG 504270/RJ, desta relatoria, DJ de 17.11.2003; RESP 101.013/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, Relator Ministro Felix Fischer, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de

Aguiar, DJ de 18.02.2002.), REsp 671986/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005 p. 232).

Diante do exposto, rejeito a preliminar.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da r. decisão agravada (R\$ 2.500,00), basta ao agravante cumprir integralmente o decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo a lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em uma obrigação de fazer.

Aprecio o pedido initio littis.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável; diga-se, a propósito, nem foi anunciado nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000015-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: VERA CRUZ GUIMARÃES BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento - proc. nº. 010.2010.917.066-1.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por não ter apresentado o contrato a ser revisado.

Alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, mas optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o breve relato. Decido:

O presente agravo tem máculas que impedem o seu conhecimento.

À fl. 12 repousa cópia de decisão determinando a emenda da inicial, não consistindo na decisão agravada, de presença indispensável. Ausente, portanto, peça obrigatória conforme artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Considerando não ter o agravante cumprido a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000021-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: MARCOS SILAS ROMÃO SILVA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento e repetição de indébito – proc. nº. 010.2010.914.431-0 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e, caso tenha incluído, retirá-lo, determinando a permanência do veículo com o agravado e concedendo a gratuidade da justiça.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, mas optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável; diga-se, a propósito, nem foi anunciado nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 010 10 001288-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR**  
**AGRAVADO: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo interno interposto por Raimundo Ribeiro e outros contra decisão do relator que indeferiu o pedido de suspensão da reintegração de posse nos autos do agravo de instrumento n.º 010.10.001242-6.

O presente recurso não merece ser conhecido.

Depreende-se da leitura do parágrafo único do art. 527 do CPC, em se tratando de decisão proferida pelo relator, já sob a égide da Lei n. 11.187/2005, que converte o agravo de instrumento em retido, atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela total ou parcial, a pretensão recursal, vigora hoje a regra da irrecorribilidade deste decisum:

"A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Neste sentido colaciono jurisprudência do TJMG:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR QUE A PARTE CONSIDERA DEVIDO - EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE A CONTESTAÇÃO SE FUNDAR EM BOM DIREITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Em virtude das alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/05, é admissível pedido de reconsideração contra decisão que confere apenas o efeito devolutivo ao AGRAVO de INSTRUMENTO. - Para se deferir o depósito judicial das parcelas que o devedor entende devidas, para elidir a mora, faz-se necessário o ajuizamento da ação e a demonstração de que a contestação dos valores se funda em bom direito e jurisprudência do STJ ou STF. Observando-se que a maior parte dos argumentos da agravante não encontra amparo jurisprudencial, não se vislumbra a verossimilhança de suas alegações, fundada em prova inequívoca, para se deferir o depósito, nos moldes requeridos, a fim de que não seja considerado inadimplente. - A hodierna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem exigido, concomitantemente, para o cancelamento ou suspensão de anotações nos órgãos de proteção ao crédito: a) que o direito esteja sendo discutido judicialmente; b) que a discussão se funde em *fumus boni iuris* e jurisprudência da Corte Superior ou Extraordinária; c) que a parte deposite ou caucione o valor incontroverso da dívida.”

(AG 1.0024.09.595981-3/001, 17ª CaCív/TJMG, rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, p. 25/08/2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - INADMISSIBILIDADE - LIMINAR - EXCLUSÃO/INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CAUÇÃO - VALOR INFERIOR - IMPOSSIBILIDADE. I - Somente cabe AGRAVO INTERNO/regimental contra decisão que nega seguimento ao AGRAVO de INSTRUMENTO. Assim, é inadmissível AGRAVO INTERNO manejado contra decisão que indefere ou mantém o indeferimento da concessão do efeito suspensivo. II - Formou-se jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em ações em que se discute o valor do débito, somente se poderá impedir a inclusão ou permitir a exclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, se este depositar em juízo o valor incontroverso do débito ou prestar caução idônea. Não há falar em concessão da LIMINAR se o devedor não depositou o vero valor devido, mas somente pugnou pelo depósito de valor inferior, pois o valor a ser depositado a título de caução em casos que tais é o valor da prestação fixa, já que não houve nenhuma alteração superveniente no contrato.”

(AG 1.0024.08.148791-0/002, 17ª CaCív/TJMG, rel. Des. Luciano Pinto, p. 10/12/2008).

O art. 557, § 1º do Código de Processo Civil estabelece o cabimento de agravo interno contra a decisão do relator que negue provimento ao recurso, ou dê-lhe provimento de plano

Não há previsão de recurso para a hipótese de deferimento ou indeferimento de liminar, concluindo-se tratar de decisão irrecorrível.

Isto posto, nego seguimento ao recurso aviado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000008-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: HERLENY SOARES NEVES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.912.641-6 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato e os extratos relativos à planilha de cálculos para a fixação dos valores cobrados, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e, caso tenha incluído, retirá-lo, determinando a permanência do veículo com a agravada e concedendo a gratuidade da justiça.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por não ter apresentado o contrato a ser revisado.

Alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, mas optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

A inépcia da inicial somente deve ser acolhida quando o vício apresenta gravidade tal que impossibilite a defesa do réu ou a própria prestação jurisdicional.

Nas ações cujo objeto é a revisão de cláusulas, o contrato celebrado servirá de base para a demonstração da ilegalidade ou abusividade das normas contratuais. É sobre o contrato que recairá a eventual perícia e, por conseguinte, será objeto da decisão do mérito da demanda.

Em vista disto, a autora, alegando não possuir o contrato, pediu fosse determinada a sua exibição pelo agravado.

No caso sob julgamento, o fato de a exordial estar desacompanhada do contrato a ser revisado não impõe, por si só, o indeferimento da inicial, uma vez que, mesmo na hipótese de ausência de pedido de exibição do pacto, pode o magistrado, de ofício, determinar a apresentação do documento, nos termos dos arts. 355 e 340, III, ambos do CPC.

Neste sentido, convém transcrever lição de Luiz Guilherme Marinoni:

"Nesse caso, pode o juiz ordenar de ofício a exibição. A parte, por sua vez, tem o dever de apresentar em juízo o elemento que o juiz reputa necessário para o devido julgamento do litígio." (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 358).

Antes de indeferir a inicial, caberia ao juiz oportunizar à agravada a possibilidade de trazer aos autos o contrato de financiamento celebrado, à luz dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AG 504270/RJ, desta relatoria, DJ de 17.11.2003; RESP 101.013/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, Relator Ministro Felix Fischer, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 18.02.2002.), REsp 671986/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005 p. 232).

Diante do exposto, rejeito a preliminar.

Aprecio o pedido initio littis.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável; diga-se, a propósito, nem foi anunciado nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjectivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JANEIRO DE 2011.**

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 18/01/2011

Documento Digital n.º 115/11

Requerente: **Vandré Luciano Bassaggio Peccini**Assunto: **Solicita recesso****DECISÃO**

1. Defiro o pedido nos termos em que foi requerido.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2011.

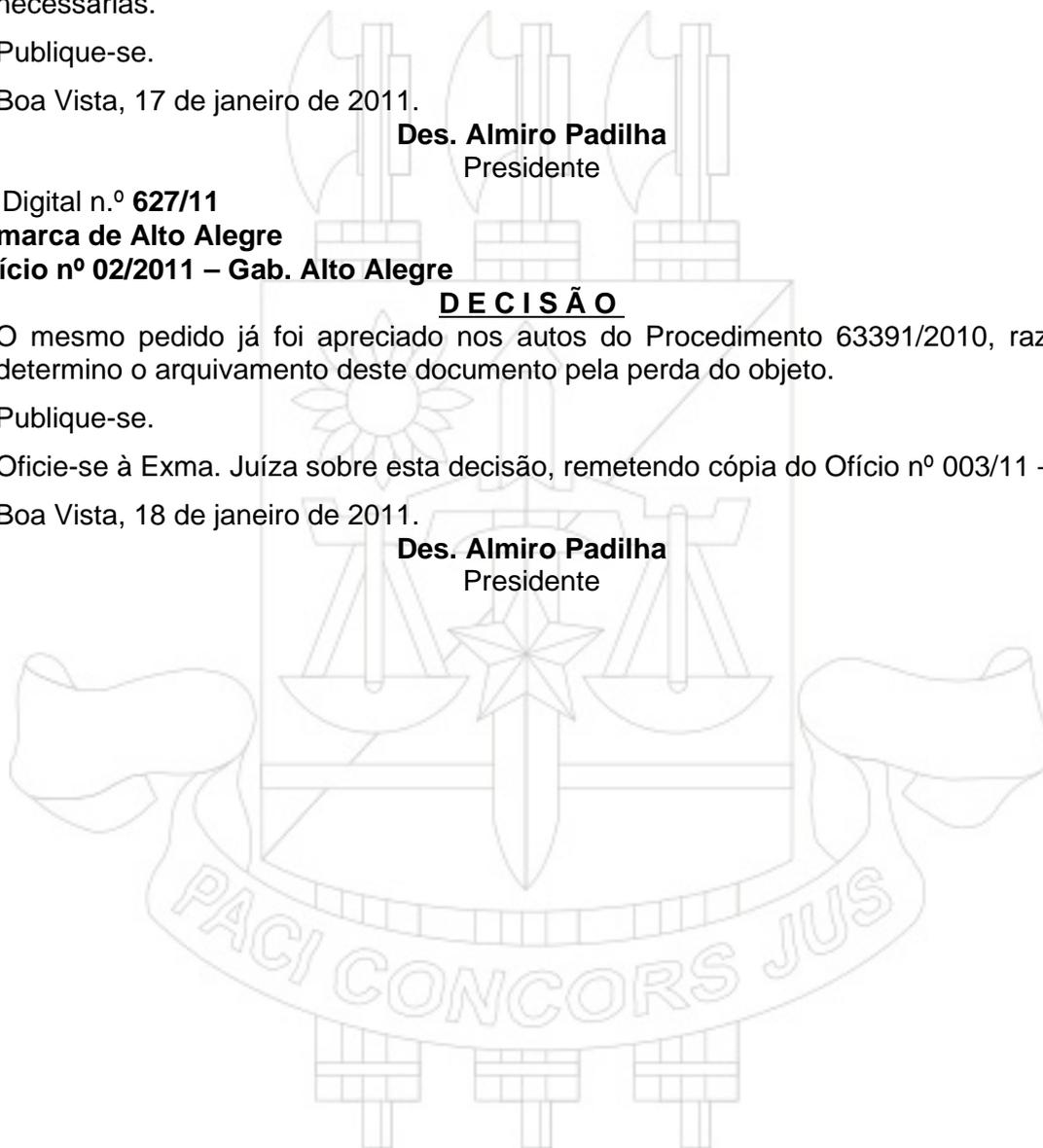
**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Documento Digital n.º 627/11

Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Ofício nº 02/2011 – Gab. Alto Alegre****DECISÃO**

1. O mesmo pedido já foi apreciado nos autos do Procedimento 63391/2010, razão pela qual determino o arquivamento deste documento pela perda do objeto.
2. Publique-se.
3. Oficie-se à Exma. Juíza sobre esta decisão, remetendo cópia do Ofício nº 003/11 – GP.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por antiguidade, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, Resolução n.º 01, de 28.04.2010, ambas do Conselho da Magistratura e Resolução n.º 106, de 06.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos na primeira parte do art. 9º da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATOS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

**RESOLVE:**

**N.º 007** – Nomear o candidato **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, aprovado em 32.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

**N.º 008** – Nomear o candidato **EVALDO JORGE LEITE**, aprovado em 33.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

#### PORTARIAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 074** – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 17.01 a 15.02.2011.

**N.º 075** – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 16.02 a 17.03.2011.

**N.º 076** – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, 22 (vinte e dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 31.01 a 21.02.2011.

**N.º 077** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 31.01 a 21.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 078** – Alterar o recesso forense do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, referente a 2010, concedido pela Portaria n.º 055, de 12.01.2011, publicada no DJE n.º 4471, de 13.01.2011, anteriormente marcado para o período de 24.01 a 10.02.2011, para ser usufruído no período de 28.02 a 17.03.2011.

**N.º 079** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 07.02 a 08.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 080** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 09.02 a 10.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 081** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 10.02 a 11.03.2011.

**N.º 082** – Convalidar a designação da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 04 a 06.12.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 083** – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 10 a 19.01.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**PORTARIA N.º 084, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2948/2010,

**RESOLVE:**

Suspender, a pedido, a autorização concedida ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, especificamente para os períodos de 24 a 29.01.2011 e de 07 a 12.02.2011, para participar do Curso de Doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos períodos de 18 a 23.10.2010, 08 a 13.11.2010, 10 a 15.01.2011, 24 a 29.01.2011, 07 a 12.02.2011 e de 21 a 26.02.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração, objeto da Portaria n.º 1708, de 20.10.2010, publicada no DJE n.º 4419, de 21.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 085, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fundamento no inciso III do artigo 58 e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, para os devidos fins, o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção, como Fiscal das doações firmadas entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 086, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o feriado municipal de São Sebastião, no dia 20.01.2011;

Considerando o princípio da economicidade e a necessidade de melhor organização dos serviços públicos;

Considerando, finalmente, o disposto no inciso XVI, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Transferir, nos serviços administrativos e jurisdicionais das Comarcas de Bonfim e Caracarái, para o dia 21 de janeiro de 2011, sexta-feira, as comemorações alusivas ao feriado municipal de São Sebastião.

Art. 2.º - Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

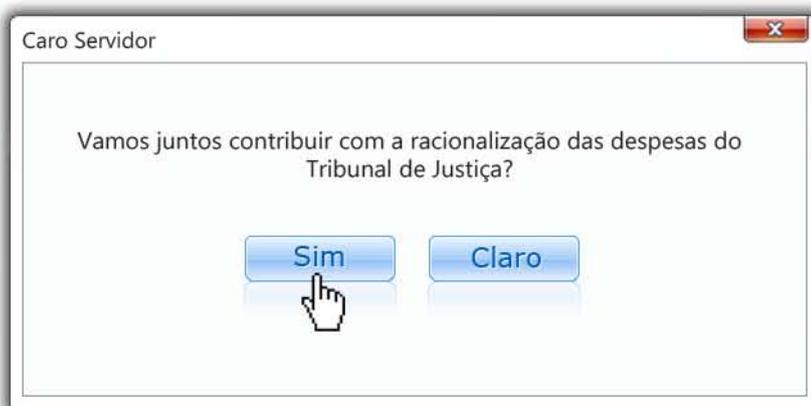
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 18/01/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	049/2010	Referente ao P.A. nº 049/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC – Roraima Serviços Ltda.	
<b>OBJETO:</b>	Ficam suprimidas as alíneas “d” e “e” da Cláusula Sétima do Contrato n.º 49/2010	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de janeiro de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	002/2011	Referente ao P.A. nº 1585/2010
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Tribunal de Justiça. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
<b>CONTRATADA:</b>	BV NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 404.060,62	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de janeiro de 2011.	

**Elaine Melo**  
Diretora de Administração  
em exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2884/2008****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento para tratar da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação do Palácio da Justiça, Fórum, JIJ e demais prédios do interior do Estado.**

1. Autorizo a alteração do Contrato n.º 049/2010, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda. com fundamento no art. 65, I, “a” da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a alteração.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2011

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJ/RR

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001874-AM-N: 050  
002790-AM-N: 050  
003541-AM-N: 050  
028837-AM-N: 050  
000349-ES-B: 048  
043139-MG-N: 062  
053730-MG-N: 121  
069383-MG-N: 050  
083497-MG-N: 067  
084837-MG-N: 062  
085520-MG-N: 062  
097515-MG-N: 062  
117908-MG-N: 050  
008930-MT-N: 072  
009447-MT-N: 072  
005789-PA-N: 123  
012415-PA-N: 050  
058199-RJ-N: 050  
090820-RJ-N: 050  
001136-RO-N: 062  
000005-RR-B: 050  
000042-RR-B: 051  
000042-RR-N: 043, 057, 069, 074, 076  
000058-RR-B: 050  
000060-RR-N: 051  
000074-RR-B: 059, 068  
000075-RR-B: 051  
000077-RR-A: 079  
000077-RR-E: 050, 058  
000077-RR-N: 073  
000078-RR-A: 062  
000083-RR-E: 070  
000088-RR-E: 044  
000092-RR-B: 051  
000093-RR-E: 064  
000094-RR-E: 125  
000100-RR-N: 061  
000101-RR-B: 051, 075  
000105-RR-B: 064, 065, 067, 070, 075, 108, 115  
000106-RR-B: 108  
000108-RR-N: 048  
000114-RR-A: 050, 073  
000114-RR-B: 076  
000117-RR-B: 053  
000118-RR-N: 057, 077, 082  
000120-RR-B: 112  
000124-RR-B: 105  
000125-RR-E: 048, 049, 073  
000125-RR-N: 055  
000131-RR-N: 041  
000132-RR-E: 126  
000136-RR-E: 042, 049, 073  
000144-RR-A: 105  
000153-RR-E: 045  
000153-RR-N: 081  
000154-RR-E: 121  
000155-RR-B: 089, 121, 127  
000157-RR-B: 051  
000162-RR-A: 063, 075  
000164-RR-N: 072, 111  
000165-RR-A: 068  
000169-RR-B: 113  
000171-RR-B: 043, 044  
000176-RR-N: 049  
000178-RR-N: 044  
000179-RR-E: 041  
000180-RR-E: 043, 044  
000182-RR-B: 048  
000187-RR-B: 126  
000187-RR-E: 044  
000187-RR-N: 121  
000188-RR-E: 048, 073  
000192-RR-A: 071  
000197-RR-A: 089  
000199-RR-B: 070  
000203-RR-N: 042, 044, 056, 091  
000208-RR-B: 058, 079  
000210-RR-N: 084  
000212-RR-N: 076, 090, 094  
000215-RR-E: 043, 044  
000218-RR-B: 105, 110  
000221-RR-A: 051  
000223-RR-A: 053, 071  
000225-RR-E: 070  
000226-RR-N: 043, 080  
000240-RR-B: 044  
000246-RR-B: 102, 103, 106, 107  
000247-RR-B: 063  
000248-RR-B: 066  
000250-RR-B: 043  
000254-RR-A: 064  
000258-RR-N: 132  
000260-RR-A: 059, 062  
000262-RR-N: 050  
000263-RR-N: 054, 065, 066, 080  
000264-RR-N: 048, 049, 050, 058, 073  
000269-RR-N: 050, 058, 073  
000270-RR-B: 048, 059, 060  
000271-RR-B: 049  
000272-RR-B: 063, 117  
000280-RR-B: 060, 061  
000282-RR-N: 071  
000284-RR-N: 055, 056  
000288-RR-A: 045, 046  
000292-RR-A: 043  
000293-RR-A: 049

000295-RR-N: 121  
 000297-RR-N: 062  
 000298-RR-B: 004, 092  
 000315-RR-N: 125  
 000323-RR-A: 048  
 000333-RR-N: 104  
 000337-RR-N: 073  
 000358-RR-N: 056  
 000365-RR-N: 123  
 000368-RR-N: 070  
 000382-RR-N: 062  
 000385-RR-N: 108  
 000391-RR-N: 121  
 000409-RR-N: 055, 056  
 000421-RR-N: 071  
 000431-RR-N: 070  
 000457-RR-N: 121  
 000468-RR-N: 109  
 000474-RR-N: 075  
 000496-RR-N: 061  
 000501-RR-N: 123  
 000504-RR-N: 043, 044  
 000506-RR-N: 072  
 000507-RR-N: 125  
 000510-RR-N: 072  
 000512-RR-N: 072  
 000513-RR-N: 043  
 000550-RR-N: 048, 073  
 000561-RR-N: 126  
 000570-RR-N: 099  
 000582-RR-N: 052  
 000604-RR-N: 117  
 000605-RR-N: 050, 100  
 000607-RR-N: 046  
 000643-RR-N: 044, 056  
 009426-RS-N: 048  
 013481-SP-N: 050  
 018992-SP-N: 062  
 058020-SP-N: 050  
 079546-SP-N: 050  
 098709-SP-N: 050  
 139584-SP-N: 125  
 190931-SP-N: 125

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Inquérito Policial

001 - 0000801-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000801-7  
 Indiciado: E.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000805-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000805-8  
 Réu: Leomir Cabral Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000806-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000806-6  
 Réu: Jocildo da Silva Castro  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Habeas Corpus

004 - 0000797-47.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000797-7  
 Paciente: Almir Ribeiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

005 - 0000802-69.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000802-5  
 Indiciado: P.C.F.S.  
 Distribuição por Dependência em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

006 - 0000697-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000697-9  
 Indiciado: A.L.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000703-02.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000703-5  
 Indiciado: P.L.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000715-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000715-9  
 Indiciado: G.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000725-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000725-8  
 Indiciado: S.M.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000727-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000727-4  
 Indiciado: E.C.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000756-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000756-3  
 Indiciado: E.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000816-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000816-5  
 Indiciado: R.M.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000817-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000817-3  
 Indiciado: L.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000818-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000818-1  
 Indiciado: S.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

015 - 0000798-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000798-5

Réu: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000799-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000799-3

Réu: A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

017 - 0000804-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000804-1

Réu: Igor Penna Liechoski

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0000723-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000723-3

Indiciado: I.H.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000803-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000803-3

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Dependência em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

020 - 0000696-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000696-1

Indiciado: A.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000714-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000714-2

Indiciado: J.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000716-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000716-7

Indiciado: R.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000722-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000722-5

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000753-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000753-0

Indiciado: R.A.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000755-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000755-5

Indiciado: G.R.D.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000792-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000792-8

Indiciado: M.J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000813-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000813-2

Indiciado: T.M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000814-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000814-0

Indiciado: J.E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000815-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000815-7

Indiciado: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Termo Circunstanciado

030 - 0000754-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000754-8

Indiciado: R.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000812-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000812-4

Indiciado: L.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Med. Prot. Criança Adoles

032 - 0001142-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001142-5

Criança/adolescente: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0000275-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000275-4

Indiciado: D.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000276-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000276-2

Indiciado: G.I.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000277-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000277-0

Indiciado: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000278-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000278-8

Indiciado: I.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000279-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000279-6

Indiciado: J.B.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000280-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000280-4

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000281-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000281-2

Indiciado: A.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000282-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000282-0  
Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Inventário

041 - 0000777-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

R.H.01 - Nomeio MARIZANGELA LOPES CAVALCANTE VICENTE DE SOUZA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD.02 - Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça.03 - A parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, em 10 dias. Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 1ª Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

042 - 0050724-94.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

043 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patrícia de Souza Cruz Brasil e outros.

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho: 01. Considerando o teor da certidão de fls. 320, torno sem efeito o despacho de fls. 319. 02. Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 03. Manifeste-se a parte adversa em 15 (quinze) dias. 04. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Sueli Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

044 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza

045 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náíada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

### Divórcio Litigioso

046 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: 01. Considerando o teor da certidão de fls. 135, a contestação é tempestiva. 02. Manifeste-se a parte autora em réplica. 03. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

### Execução

047 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho: 01- Intime-se, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 12/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa Araújo respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Honorários

048 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 17/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

### Partilha

049 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01. Intimem-se as partes a comprovar o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 17/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 3ª Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sdaourleos de Souza Leite****Execução**

050 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Junte-se cópias dos acórdãos proferidos nos autos de agravo de instrumento e regimental correspondentes. Há erro no cumprimento da diligência a seu cargo, pela Contadoria. Eis que a atualização do valor devido determinada deverá ser realizada conforme decisões de fls. 917/918 e 932. Sem embargos, e para das efetividade, ainda que parcial, à decisão de fls. 917/918, pedente de efetivo cumprimento deste agosto de 2010, determino ao cartório a expedição de alvará de liberação do valor incontroverso devido de R\$ 49.580,40, em favor dos exequentes, permanecendo sob bloqueio o saldo remanescente, até a correta apuração do valor devido pela contadoria. Expeça-se o alvará determinado. Após, remeta-se os autos à Contadoria para a correta realização de cálculos de atualização. Cumpra-se, imediatamente. BV, 14/01/2011 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE EXQUENTE, PARA RETIRADA DO ALVARÁ.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aúfiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

**Falência**

051 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação para Praça Designada para o dia 10/02/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

**5ª Vara Cível**

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Apelação**

052 - 0015640-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015640-4

Autor: B.I.S.

Réu: T.B.P.

Despacho: Certifique-se o cumprimento do disposto no art. 103, §§ 2º e 4º do Provimento/CGJ nº 005/2010, bem como acerca da tempestividade da apelação. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

**Depósito**

053 - 0091789-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

054 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Execução**

055 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Jaime Bonetti

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

**Execução de Honorários**

056 - 0092171-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092171-9

Exeqüente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Execução de Sentença**

057 - 0076409-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 196. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

058 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Exeqüente: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

059 - 0124289-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

**Incidente Processual**

060 - 0187244-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/a

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Viviane Noal dos Santos Esteves

**Indenização**

061 - 0073747-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Cumpra-se o acórdão de fls. 167/168. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

062 - 0094491-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido. Após, à Contadoria para atualização, amortização e apuração de eventual saldo remanescente. Em seguida, analisarei os demais requerimentos constantes nas fls. 508/509. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexandre Salviano Gontijo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Artur Celso Fonseca, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida, Humberto Lanot Holsbach, Nilza Antonacci Araújo Silva, Renner Silva Fonseca

063 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira

Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. O réu foi devidamente citado, tendo apresentado sua defesa no prazo legal. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº 4336). Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

064 - 0165458-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 134. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

065 - 0172010-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva

066 - 0173459-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva

067 - 0184971-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Focuz Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

Despacho: Na fl. 98, o autor requer o julgamento antecipado da lide, fato que presume a desistência da oitiva da parte requerida. Por isso, anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 12/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

### Ordinária

068 - 0155752-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos e outros.

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 77/89. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Afonso de S. Andrade

### Usucapião

069 - 0160760-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. Findo o prazo, à DPE para manifestação no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Suely Almeida

## 6ª Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rachel Gomes Silva**

### Indenização

070 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Expeça-se Alvará, para levantamento do valor depositado. Após, diga o executado acerca do expediente de fls. 119/120. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 17/01/2011. Iarly j. Holanda de Souza- Juiz substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

### Monitória

071 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Agravada para se manifestar sobre fls. 606/610. Boa Vista (RR), em 17/01/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

### Reintegração de Posse

072 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo as partes Autora e Ré para comparecerem à Inspeção Judicial do imóvel em litígio a realizar-se no dia 16/02/2011 às 9hs. Boa Vista, 17 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

## 7ª Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

073 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Inventariante a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 419, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

074 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2  
 Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento e outros.  
 INTIMAÇÃO. Intimar a Inventariante via DJE para comunicar que se encontra a sua disposição a carta de adjudicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogado(a): Suely Almeida

### Exec. Título Extrajudicial

075 - 0000917-42.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000917-2  
 Exequente: B.A.S. e outros.  
 Executado: E.R.S.L.  
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de folha 549-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Separação Consensual

076 - 0000801-36.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000801-8  
 Requerente: M.J.S.A. e outros.  
 Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Stélio Dener de Souza Cruz, Suely Almeida

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

077 - 0010869-45.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010869-3  
 Réu: José Edson Macedo Souza  
 Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio JOSÉ EDSON MACEDO DE SOUZA pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, em face da vítima Francisco Rodrigues Bezerra, ocorrido em 15 de setembro de 1995, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

078 - 0026173-50.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.026173-0  
 Réu: José Tabosa Nogueira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0083235-77.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083235-3  
 Réu: Joao Bosco Araujo Duarte  
 Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio JOÃO BOSCO ARAÚJO DUARTE pela suposta prática delituosa de tentativa de homicídio qualificado, em face da vítima José Edson Macedo de Souza, ocorrido em 14 de março de 2004, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, incisos I (motivo fútil) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (tentativa), todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.  
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

080 - 0100470-23.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100470-2  
 Réu: Moises Caetano e outros.  
 Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 145 do CPP, pronuncio ANDRI PARDAL CAETANO MELO qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri e com base

no artigo 414 impronuncio MOISES CAETANO e ANDERLON CAETANO MELO do homicídio da vítima ROSIVALDO HENRIQUE DE SOUSA. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

081 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Inquérito Policial

082 - 0219288-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219288-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Despacho: A DEFESA PELO PRAZO DE 5 DIAS PARA MANIFESTA-SE SOBRE O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ANTONIO E EMANUEL, SOB PENA DE DESISTENCIA. EM 17.01.11. DANIELA SCHIRATO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

083 - 0007060-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007060-5

Final da Decisão: Dessa forma, analisando os laudos juntados às fls. 26/32, onde os mesmos são claros ao afirmarem que as mortes se deram por afogamento e inexistindo indícios de possível crime, bem como indícios de autoria, torna-se impossibilitado o prosseguimento deste inquérito com observação do art. 18, CPP. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos. Baixas de estilo. Comunique-se à autoridade policial. Boa Vista, 17/01/2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0012993-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

085 - 0012994-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012994-8

Réu: Rogerio Cardoso da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Termo Circunstanciado

086 - 0203582-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203582-2

Indiciado: A. e outros.

Faculto à Defesa o prazo do Art. 407 do CPPM. 14/01/2011. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação Penal - Ordinário**

087 - 0011582-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011582-2

Réu: Edilson de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 08:00 horas. e Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0013290-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013290-0

Réu: A.V.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

089 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/01/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

090 - 0022286-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022286-4

Réu: Melquiades Peres

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

091 - 0023105-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

092 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/01/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

093 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): Expeça-se ofício a Coordenadoria do CREAS, reiterando o ofício de fls. 102 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; 2) Designo o dia 04 de fevereiro de 2011 às 11:00, para audiência de Instrução e Julgamento - continuação, para interrogatório do acusado ROBERCILDO; 3) Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria; 3) expedientes necessários; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2011. Dr. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

094 - 0011899-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011899-9

Réu: Emerson da Silva Mendonça e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

095 - 0028531-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028531-7

Decisão:(...) Em face disso, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor, a fim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0137064-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137064-8

Indiciado: C.C. e outros.

Decisão: (...) Trata-se de crime consumado em outro Município. Em face disso, determino a remessa dos autos a Comarca de Bonfim/RR. Expedientes necessários, com as baixas devidas no distribuidor. Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

097 - 0221417-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221417-9

Indiciado: S.P.B.

Decisão: (...) Esse Juízo declara-se incompetente para julgar in casu. Em face disso, determino a remessa do feito ao Cartório distribuidor, a fim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital.Expedientes necessários, com a baixas devidas.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014508-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014508-4

Indiciado: F.C.N.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO COSTA NEVES.Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

099 - 0018082-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018082-6

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

Intimação do requerente, através de seu i.Defensor, para, querendo no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, Polícia Civil (instituto de Identificação), Polícia federal e Justiça Eleitoral. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

100 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

**Solicitação - Criminal**

101 - 0184916-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184916-7

Réu: Florença Almeida Santos

Intimação do advogado da requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. não havendo manifestação por parte do advogado archive-se como requerido pelo Ministério Público, em fls. 60/verso; eis que a solicitação criminal já surtiu os efeitos pretendidos. Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

102 - 0108544-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108544-6

Sentenciado: Cláudio Queiroz de Assis

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/01/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

103 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA com autorização de viagem para que o reeducando possa regularizar seu passaporte junto à Embaixada da Nigéria, na Cidade de Brasília-DF, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 13/01/11. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

104 - 0134030-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134030-2

Sentenciado: Genivaldo de Oliveira Soares

"REFORMO a decisão de fls. 226/228, e determino que o reeducando retorne ao regime semi-aberto, regime no qual o mesmo foi condenado na Guia de Execução de fl.192.Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 17/01/2011.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

105 - 0134083-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

106 - 0183886-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, nos termos do art. 117, da Lei de Execuções Penais. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 10/01/11. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

107 - 0003155-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003155-7

Sentenciado: Pedro Pinto de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Abuso de Autoridade

108 - 0065295-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros.

Intime-se o Dr. Johnson para apresentação de memoriais. Boa Vista, 14 de janeiro de 2011. Cicero R. P. Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ivo Calixto da Silva, Johnson Araújo Pereira

### Crime C/ Patrimônio

109 - 0155321-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155321-7

Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia

01 de março de 2011 às 10h45min.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Crime de Trânsito - Ctb

110 - 0078930-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078930-6

Réu: Nilson Heros Antonio de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de março de 2011 às 09h.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

111 - 0144894-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de março de 2011 às 09horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

112 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES. BOA VISTA, 14/01/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

113 - 0190287-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190287-5

Réu: Edeval Correa dos Prazeres

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de março de 2011 às 10horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

114 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Réu: Rogério de Almeida Passos

Decisão: (...) Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395]; além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao acusado. Recebo-a, portanto (...) Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (...) Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias. Junte-se FAC, conforme requerido pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Substituto Respondendo."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

115 - 0180803-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180803-1

Réu: Jose Bezerra de Alencar e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, motorista, filho de João Rodrigues de Alencar e Nazaré Bezerra de Alencar, nascido aos 06.01.1950, natural de Senador Pompeu/CE, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 180803-1, movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 56, § 1º da Lei nº 9.605/98. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias,

conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Crime C/ Patrimônio

116 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Alcilene Gomes Barreto e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h35min.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0098023-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098023-6

Réu: Betania Maria Martins da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

118 - 0141954-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141954-4

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Final da Sentença: "(...) Assim, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Segunda fase. Assim sendo, agravo à pena base, em virtude da prevalência da reincidência em face da confissão, a fração de 1/8 (um oitavo), resultando na pena de 06 (seis) anos. Terceira fase. Há nos autos causa especial de aumento de pena. Assim sendo, acresço 1/3 (um terço), por ser (01) uma majorante especial de pena, resultando finalmente em 08 (oito) anos de reclusão. Conclusão. A pena definitiva fica, portanto, estipulada em 08 (oito) anos de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do CPB. (...) Assim, a multa será fixada no mínimo legal, ou seja: 10 dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente e condeno o acusado FABIANO SILVA DE CARVALHO pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 33, §2º, alínea a, c.c § 3º, do CPB, sobretudo em virtude das circunstâncias judiciais acima delineadas. Deliberações finais. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o crime foi praticado mediante violência e ameaça. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc IV), uma vez que a Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008 com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação de pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Considerando as circunstâncias judiciais acima delineadas, a vasta folha de antecedentes criminais do acusado, não há outra conclusão que não reconhecer que a devolução do status libertatis ao mesmo ensejaria risco concreto, sobretudo, à ordem pública. Ademais, o denunciado respondeu ao feito recolhido ao cárcere devendo permanecer nesta mesma situação fática, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções criminais da Comarca (3ª Vara). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto Respondendo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

119 - 0200406-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200406-9

Indiciado: E.E.S.

Decisão: Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395]; além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios de autoria do fato imputado ao acusado. Recebo-a, portanto (...) Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (...) Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias. Junte-se FAC, conforme requerido pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Substituto Respondendo."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

120 - 0058625-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058625-8

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira Marques

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/01/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

121 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência ADIADA para o dia 27/01/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Prisão em Flagrante

122 - 0193771-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193771-5

Autuado: Josué Silva de Arruda

Despacho: "R.H. O pedido em epígrafe deve ser realizado junto aos autos principais. Ademais, vê-se que o mesmo já se encontra sem objeto, vez que a data de retorto do acusado já se encontra muito próxima. Conforme decisão de fls. 26, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

123 - 0051458-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (...) BOA VISTA, 13/01/2011. JUIZ BRUNO COSTA

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Roberto Duarte Melo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

### Crime Porte Ilegal Arma

124 - 0000215-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000215-1

Réu: Genival Leal de Souza

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (...) BOA VISTA, 13/01/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 17/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Eleonora Silva de Moraes**

### Indenização

125 - 0148802-84.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.148802-8  
 Autor: Erika Lima Gomes Michetti  
 Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)  
 Despacho:O resultado da penhora on-line foi parcialmente positivo, pois, apenas parte do valor devido foi bloqueado.Segue transferência para conta judicial. Intime-se a parte Executada para embargos.Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, expeça-se alvará, após, intime-se a parte Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2011.(a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

### Proced. Jesp Cível

126 - 0208363-34.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208363-2  
 Autor: Celio Roberto de Lima e Silva  
 Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho:O resultado da penhora on-line foi positivo.Segue transferência para conta judicial.Intime-se a parte Executada para embargos.Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, expeça-se alvará, após, intime-se a parte Exequente para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso.Cumpra-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2011.(a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cristina Maria Sousa dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

127 - 0184472-18.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184472-1  
 Réu: Jesiel Souza Cardoso  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

128 - 0215526-65.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215526-5  
 Réu: Josuel Vaz Alves  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

129 - 0224021-98.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224021-6  
 Indiciado: F.V.B.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

130 - 0195740-69.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.195740-8  
 Réu: Aldeci Lima da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/03/2011 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

131 - 0221288-62.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221288-4  
 Réu: Joicivan Estevam da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0223049-31.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223049-8  
 Indiciado: R.M.S.J.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

133 - 0223076-14.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223076-1  
 Indiciado: P.R.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0223236-39.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223236-1  
 Indiciado: J.B.M.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0223239-91.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223239-5  
 Indiciado: A.D.L.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002782-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002782-9  
 Indiciado: J.F.S.M.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0009320-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009320-1  
 Indiciado: R.R.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0017435-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017435-7  
 Indiciado: J.S.S.  
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0019080-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.019080-9  
 Indiciado: E.D.S.G.  
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
 Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0019082-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.019082-5  
 Indiciado: G.G.P.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

141 - 0011041-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011041-9  
 Indiciado: A.C.C.  
 (...)Julgo procedente a ação cautelar mista de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas concedidas liminarmente, de proibição ao ofensor de freqüentar a residência da ofendida e de pagamento de prestação alimentícia no valor de R\$ 2.000,00 para a vítima e sua filha menor, até o dia 30 de cada mês, e até final decisão em procedimento de dissolução de sociedade de fato a ser instaurada, o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...) o executado para que pague a quantia cobrada a título de prestações alimentares correspondentes aos três meses imediatamente anteriores à propositura da ação, prove que já o fez ou justifique impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três dias, sob pena de prisão, na forma do art. 733, § 1º, do CPC.(...)P.R.I.Cumprase.Boa Vista, 17/01/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014905-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014905-2

Indiciado: F.J.C.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015180-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015180-1

Indiciado: R.M.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA LUCIA DE ENCARNAÇÃO FERREIRA, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de dano moral, e a devolver em dobro as quantias pagas a mais, referentes as duas faturas juntadas aos autos, quais sejam no valor de R\$234,69 e outra de R\$ 545,05, reduzindo-se dos débitos o valor da franquia, no valor de R\$ 39,90. E extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.(...) Juros de 1% do mês, a partir da citação. Após o trânsito em julgado a ré terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença. Caracarái, 13 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000193-RR-B: 001

000536-RR-N: 004

000564-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Ação Penal - Ordinário

001 - 0000172-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000172-4

Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.

Sentença: Sentença Prolatada.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Inquérito Policial

002 - 0000171-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000171-6

Réu: Carlos Eduardo Prestes Pontes e outros.

Vista à defesa para alegações finais, no prazo legal. CCI, 13/01/2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

#### Liberdade Provisória

003 - 0001131-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001131-9

Indiciado: R.E.A.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Petição

004 - 0014264-34.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014264-5

Autor: Maria Lúcia de Encarnação Ferreira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

### Juizado Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Termo Circunstanciado

005 - 0001203-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001203-6

Indiciado: A.J.B.

Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Caracarái, 14 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000270-PB-N: 002

000074-RR-B: 003

000091-RR-B: 002

000114-RR-A: 002

000260-RR-A: 002

000264-RR-N: 002

000424-RR-N: 003

000457-RR-N: 002

000564-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

#### Alimentos - Provisionais

001 - 0000045-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000045-9

Autor: N.M.A.

Réu: A.J.F.G.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0060.11.000062-1  
Autor: A.C.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória Ato Jurídico

002 - 0009835-62.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.009835-2  
Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho  
Réu: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.  
Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fundado no art. 267, inciso III, do CPC. As custas do feito devem ser arcadas pelo autor. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Humberto Lanot Holsbach, João Felix de Santana Neto

### Procedimento Ordinário

003 - 0012553-61.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012553-2  
Autor: Raiane Barros da Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/02/2011, às 09:15.MCI, 17 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000021-33.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000021-4  
Réu: Clemliton Ferreira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

117908-MG-N: 004  
000116-RR-B: 012  
000181-RR-A: 004  
000264-RR-N: 004  
000269-RR-N: 004  
000299-RR-B: 009  
000568-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Autorização Judicial

001 - 0000062-58.2011.8.23.0060

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Eduardo Almeida de Andrade

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000323-57.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000323-9  
Autor: J.S.L.  
Réu: F.A.L.V.  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

003 - 0000915-04.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000915-2  
Autor: B.F.S.  
Réu: E.V.C.  
EDITAL: F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da ação de divórcio litigioso, processo nº 060.10.000915-2, em que B. de F. da S. move contra E. V. C., fica CITADO, ELIAS VELOSO COSTA, brasileiro, casado, C.I. n.º 178.660-SSP/RR, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da data da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Vanuza de Matos \_\_\_\_ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito .  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

004 - 0020216-39.2007.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.07.020216-7  
Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.  
Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.  
Despacho: Intime-se o Agravante a se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamentos dos autos.São Luiz/RR, 12.05.2010. Doutor Erasmo hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto desta Comarca  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

### Guarda de Menor

005 - 0022432-36.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.022432-6  
Requerente: T.M.L.  
Requerido: D.S.L.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

006 - 0021735-15.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021735-3  
Requerente: Y.C.M. e outros.  
Requerido: I.S.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0022447-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022447-4

Requerente: M.F.B.G. e outros.

Requerido: J.T.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

008 - 0023802-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023802-7

Autor: I.R.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

009 - 0023855-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023855-5

Autor: Raimundo Nonato Sousa Silva

Réu: Município de São João da Baliza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Regul. Registro Civil

010 - 0000751-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000751-1

Autor: Nádima Pereira Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0000793-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000793-3

Autor: Banco Itauleasing S.a. e outros.

Réu: Marciel Ferreira Moraes

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de reintegração de posse, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues da Moura

## Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

### Liberdade Provisória

012 - 0001228-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001228-9

Requerente: Walter Cruz Coila

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Averiguação Paternidade

001 - 0000033-53.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000033-3

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Francisco Duarte

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000034-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000034-1

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmundo Ribeiro Alves

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000037-90.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000037-4

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmundo Ribeiro Alves

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000039-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000039-0

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmundo Ribeiro Alves

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000040-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000040-8

Autor: Arisson da Silva Magalhaes e outros.

Réu: Sebastiao Sousa Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000042-15.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000042-4

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Carlos Clementino

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000044-82.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000044-0

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Dionizio de Almeida Pinto

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000047-37.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000047-3

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Rolivon da Silva Leite

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000049-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000049-9

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Dionizio de Almeida Pinto

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000051-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000051-5

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Dionizio de Almeida Pinto

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000068-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000068-9

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmar da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000069-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000069-7

Autor: Juizo da Comarca de Pacaraima e outros.

Réu: Osmar da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000072-50.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000072-1  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima  
Réu: Luiz Carlos Salomão Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000074-20.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000074-7  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Osmar da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

015 - 0000032-68.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000032-5  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Zildo Jose Januario Junior  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000035-23.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000035-8  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Osmundo Ribeiro Alves  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000036-08.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000036-6  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Osmundo Ribeiro Alves  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000038-75.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000038-2  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Jadir Tavares Santiago  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000041-30.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000041-6  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Davi Borges Alves  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000043-97.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000043-2  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Andre Manoel Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000045-67.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000045-7  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Dionizio de Almeida Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000046-52.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000046-5  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Dionizio de Almeida Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000048-22.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000048-1  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Dionizio de Almeida Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000050-89.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000050-7  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Dionizio de Almeida Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000066-43.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000066-3  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Raimundo Gentil Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000067-28.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000067-1  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Francisco Ribeiro Paz  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000070-80.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000070-5  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Osmar da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000071-65.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000071-3  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Angelo Marcio Laranjeira Francelino  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000073-35.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000073-9  
Autor: Juízo da Comarca de Pacaraima e outros.  
Réu: Luiz Carlos Salomão Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal - Ordinário**

030 - 0003419-62.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003419-5  
Indiciado: A.M.G.  
Transferência Realizada em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

031 - 0000007-55.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000007-7  
Autor: Ministerio Publico  
Réu: Eder Laranjeira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000030-98.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000030-9  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Hudson da Silva Viana  
Distribuição por Sorteio em: 17/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal - Ordinário**

033 - 0003228-17.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003228-0  
Réu: Janes Marcos Silva  
Processo Suspenso. Prazo de 021 dia(s). R  
Despacho: R H Como requer o M.P.(f. 50-v).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Expediente de 17/01/2011****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Ação de Cobrança**

034 - 0001296-62.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001296-3  
Autor: Nilza Gomes Almeida  
Réu: Jose Alves  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 17/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Termo Circunstanciado

035 - 0000270-24.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000270-3  
Indiciado: E.A.R.  
Processo Suspenso. R Despacho Atenda-se o Ministério Público (f. 17v).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/01/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MANOEL MESSIAS LIMA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Maria Lindalva Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.923.126-5-Divórcio Direto Litigioso**, em que é parte requerente(s) **F.M.M.L.** e requerido(s) **Manoel Messias Lima**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 18/01/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

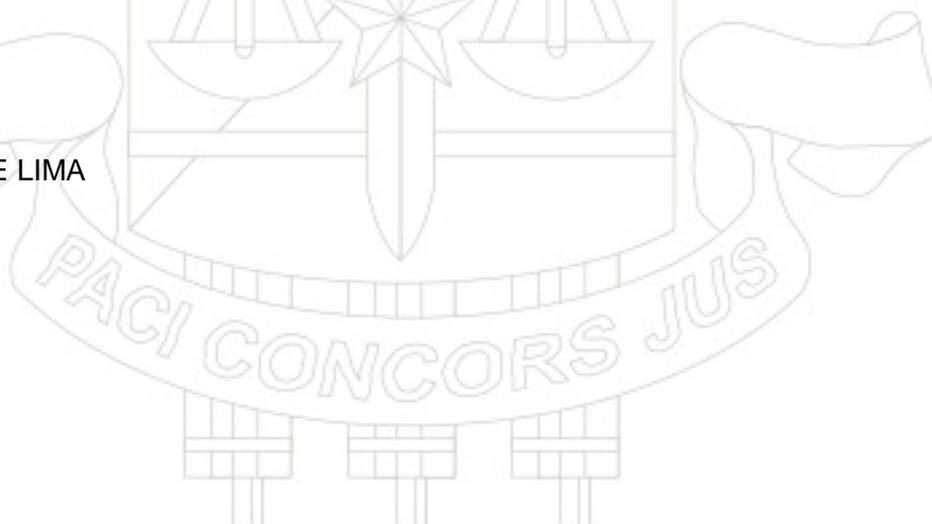
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos de Ação Penal nº 030 10 000998-1, em que figura como acusado **VALDEMIR PIRES**, vulgo "Negão", natural de Governador Archer /MA, filho de Maria Francisca Pires, denunciado como incurso nas penas do art. 121 (homicídio), § 2º, Incisos II e IV, do Código Penal. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-se do teor do artigo 406 do CPP. Podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 18/01/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Natureza da Ação:** GUARDA  
**Processo: n.º** 0030 10 001277-9.  
**Requerente:** J.C.N.  
**Requerido (a):** K.B.C e Outro(s).

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza Substituta, Respondendo pela Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A) E INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **BRUNA LUANA CORREIA DO NASCIMENTO** brasileira, solteira, (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer (em) acompanhada (s) de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/02/2011 às 09h45min, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 18/01/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**Natureza da Ação:** DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
**Processo: n.º** 0030 10 000675-5.  
**Requerente:** I.S.O.  
**Requerido (a):** R.C.O.

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza Substituta, Respondendo pela Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para ser intimado o requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerido **RAIMUNDO CESÁRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15/02/2011 às 09h30min, devendo comparecer acompanhado de advogado e no mínimo 02(duas) testemunhas. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18/01/2011

**ATO Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RAQUEL DE SOUZA NASCIMENTO**, aprovada em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 035, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 338/08, DPJ nº 3846, de 21MAI08, a serem usufruídas a partir de 17JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 016-DRH, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, a contar de 04JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 079/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **079/09/2ª PrCível/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de irregularidades administrativas ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia prestada por consumidores locais que a UNIMED Boa Vista estaria limitando arbitrariamente a quantidade de atendimentos especializados (fonaudiologia, psicologia etc) ;

**CONSIDERANDO** que é dever dos Planos de Saúde a cobertura dos serviços ofertados e necessários a devida garantia do bem-estar dos segurados/consumidores, atendidos um critério mínimo de razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme estabelece o art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, conforme expressa previsão no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da atividade econômica e merece especial proteção nas relações de consumo, na forma do art. 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas de proteção e defesa do consumidor e os princípios e diretrizes da política nacional de relações de consumo estabelecidos na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e, especificamente, o disposto nos artigos 4º, I, 6º, II e III, 39, IV;

**CONSIDERANDO** reiteradas decisões judiciais que salvaguardam o direito a saúde como garantia individual fundamental;

**CONSIDERANDO** reiteradas decisões judiciais que determinam aos Plano de Saúde que se abstenham de limitar o quantitativo de consultas a atendimentos especializados, adotando o critério da mera conveniência administrativa;

**RECOMENDA** a **UNIMED BOA VISTA**, sem prejuízo de outras medida cabíveis, e aos seus funcionários, a não restringir o número de consultas ofertadas aos segurados/consumidores àqueles atendimentos

chamados especializados, quais sejam, a título de exemplo, fonaudiólogo, psicólogo etc, deixando o quantitativo necessário a ser estabelecido pelo profissional médico habilitado;

**DETERMINA**, por fim, que no **prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhado à esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania relatório circunstanciado**, mediante ofício, com o demonstrativo da aplicação efetiva dos itens desta recomendação.

Esclarece, ainda, que em caso de não acatamento e/ou cumprimento desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** adotará as medidas judiciais necessárias, a fim de que sejam efetivadas as normas que garantem o cumprimento da legislação em vigor.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação para:

I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

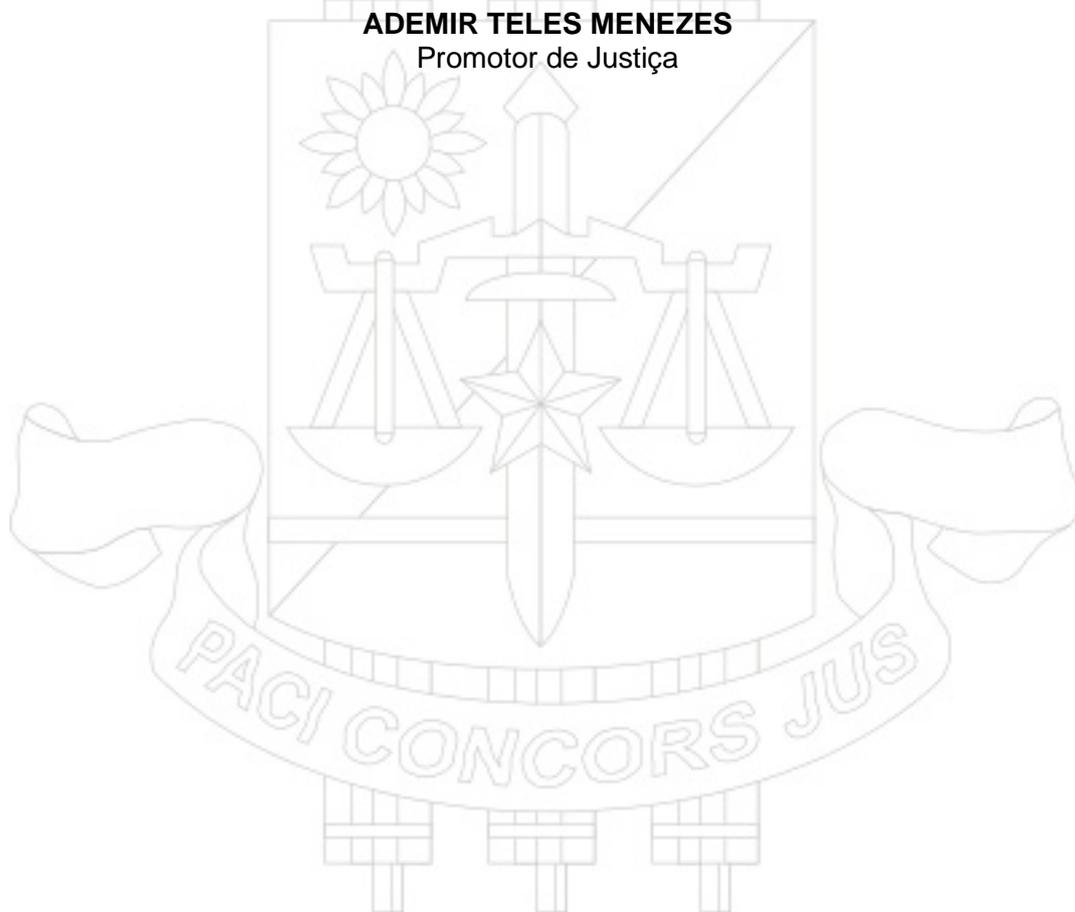
II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

III – ao Representante legal da UNIMED Boa Vista.

Publique-se no DJE do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18/01/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, dispensa de serviço de 08 (oito) dias, a serem usufruídas nos dias 13, 14, 27, 28, 31.01.2011 e 01, 02 e 03.02.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2ª Mesário da 46ª Seção e de Presidente de Mesa Receptora da 476ª Seção, referentes às Eleições/2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 17 a 26.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, matrícula 040003642, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a serem gozadas no período de 27 a 30.12.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 24.10, 31.10, 21.11 e 28.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 781, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da PORTARIA/DPG Nº 405 de 20.07.2010 publicada no DOE 1355 de 02.08.2010, que concedeu férias a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, no período de 12 a 21.01.2011, referente ao exercício 2010/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 782, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando Certidão de Óbito, e com base no art. 110 da Lei Complementar nº 164/2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu genitor, a Defensora Pública Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, com efeitos a contar de 18.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos seguintes Defensores Públicos, conforme especificações abaixo:

<b>Nº</b>	<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PERIODO</b>	<b>ANO REFERÊNCIA</b>
01	Christianne Gonzalez Leite	1ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	26.01 a 09.02.2011	2011
02	Alessandra Andrea Miglioranza	2ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	23.03 a 01.04.2011	2011
03	Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	3ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	31.01 a 09.02.2011	2011
04	Aldeide Lima Barbosa Santana	4ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	FÉRIAS GOZADAS	2011
05	Neusa Silva Oliveira	5ª Titular atuante junto as 1ª e 7ª Varas Cíveis	12 a 21.09.2011	2011
06	Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	6ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	01.02 a 02.03.2011	2011
07	Emira Latife Lago Salomão Reis	7ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	02.05. a 31.05.2011	2011
08	Lenir Rodrigues Luitgards Moura	8ª Titular atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	04 a 13.07.2011	2011
09	Oleno Inácio de Matos	1ª Titular atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis	28.11 a 27.12.2011	2011
10	Teresinha Lopes da Silva Azevedo	2ª Titular atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis	01 a 30.06.2011	2011
11	Natanael de Lima Ferreira	Titular atuante junto à 3ª Vara Cível	28.02 a 09.03.2011	2011

1 2	Inajá de Queiroz Maduro	1ª Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis	24.01 a 02.02.2011	2011
1 3	Noelina dos Santos Chaves Lopes	2ª Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis	04 a 13.07.2011	2011
1 4	Wallace Rodrigues da Silva	1º Titular atuante junto ao Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	10 a 26.01.2011	2011
1 5	Jeane Magalhães Xaud	2ª Titular atuante junto ao Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	17 a 26.01.2011	2011
1 6	Elcianne Viana de Souza	1ª Titular atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	04 a 13.07.2011	2011
1 7	Ernesto Halt	2º Titular atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	01 a 30.08.2012	2011
1 8	Francisco Francelino de Souza	1º Titular atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	20 a 29.01.2011	2011
1 9	Terezinha Muniz de Souza Cruz	2ª Titular atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	05.09 a 04.10.2011	2011
2 0	Elceni Diogo da Silva	Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º Período - 20 a 29.07.2011 2º Período - 28.12.2011 a 06.01.2012	2011
2 1	Januário Miranda Lacerda	1º Titular atuante junto à 1ª Vara Criminal	03 a 12.01.2011	2011
2 2	José Roceliton Vito Joca	2º Titular atuante junto à 1ª Vara Criminal	17 a 28.01.2011	2011
2 3	Stélio Dener de Souza Cruz	Titular atuante junto à 7ª Vara Criminal	01 a 10.02.2011	2011
2 4	Aline Dionísio Castelo Branco	1ª Titular atuante junto à 2ª Vara Criminal	01 a 30.08.2011	2011
2 5	Jaime Brasil Filho	2º Titular atuante junto à 2ª Vara Criminal	13.01 a 12.02.2011	2011
2 6	Vera Lúcia Pereira Silva	1ª Titular atuante junto à 3ª Vara Criminal	21.03 a 19.04.2011	2011
2 7	Wilson Roi Leite da Silva	1º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	29.06 a 08.07.2011	2011
2 8	Ronnie Gabriel Garcia	2º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	10.07 a 09.08.2011	2011
2 9	Antonio Avelino de Almeida Neto	3º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04.04 a 03.05.2011	2011
3 0	Rogenilton Ferreira Gomes	4º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04.04 a 03.05.2011	2011
3 1	Vanderlei Oliveira	Titular da Defensoria Pública de Alto Alegre	27.12.2011 a 26.01.2012	2011
3 2	José João Pereira dos Santos	Titular da Defensoria Pública de Bonfim	11 a 20.07.2011	2011
3 3	Maria Luiza da Silva Coelho	1ª Titular da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá	01 a 30.01.2012	2011
3 4	João Gutemberg Weil Pessoa	2º Titular da Defensoria Pública de São Luiz de Anauá	11 a 20.12.2011	2011

3 5	Julian Silva Barroso	Titular da Defensoria Pública de Mucajaí	04 a 22.07.2011	2011
3 6	Rosinha Cardoso Peixoto	Titular da Defensoria Pública de Caracaraí	07 a 26.11.2011	2011
3 7	Maria das Graças Barbosa Soares	Titular da Defensoria Pública de Rorainópolis	19 a 28.07.2011	2011
3 8	Marcos Antônio Jóffily	Titular da Defensoria Pública de Pacaraima	24.01 a 02.02.2011	2011

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 030, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 17.01 a 26.01.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 031, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, nos dias 13, 14, 27, 28 e 31 de janeiro do 2011 e 01, 02, 03 de fevereiro de 2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 035, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal, no período de 13 de janeiro a 12 de fevereiro de 2011, durante o afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,  
Considerando o MEMO Nº 008/2010, recebido em 20 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

- I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2011, da servidora **JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 141/2010.  
**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "g" da Portaria/DPG Nº 430/08 e nos termos do art.98 da Lei Federal nº 9504/97,  
Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, recebido em 22 de dezembro de 2010 e Declaração da Justiça Eleitoral – 5ª Zona/RR

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, dispensa de serviço de 02 (dois) dias, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2º MESÁRIO da 216ª Seção, referentes às Eleições/2010, na Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR, com efeitos a contar de 09 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "g" da Portaria/DPG Nº 430/08 e nos termos do art.98 da Lei Federal nº 9504/97,  
Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, recebido em 22 de dezembro de 2010 e Declaração da Justiça Eleitoral – 5ª Zona/RR

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, dispensa de serviço de 02 (dois) dias, a serem usufruídas nos dias 01 e 02 fev de 2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2º MESÁRIO da 216ª Seção, referentes às Eleições/2010, na Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Francinara Sousa Lima, recebido em 23 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **FRANCINARA SOUSA LIMA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício 2009, sendo 05 (cinco) dias, a serem usufruídas no período de 27 a 31 dez de 2010, 2ª etapa e 13 (treze) dias no período de 13 a 25 jan de 2011, 3ª e última etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Nilma King Tataíra, recebido em 23 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **NILMA KING TATAÍRA**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 20 jan a 18 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido em 23 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Alterar**, para 23 fev a 04 mar de 2011, o período de férias da servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 084, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

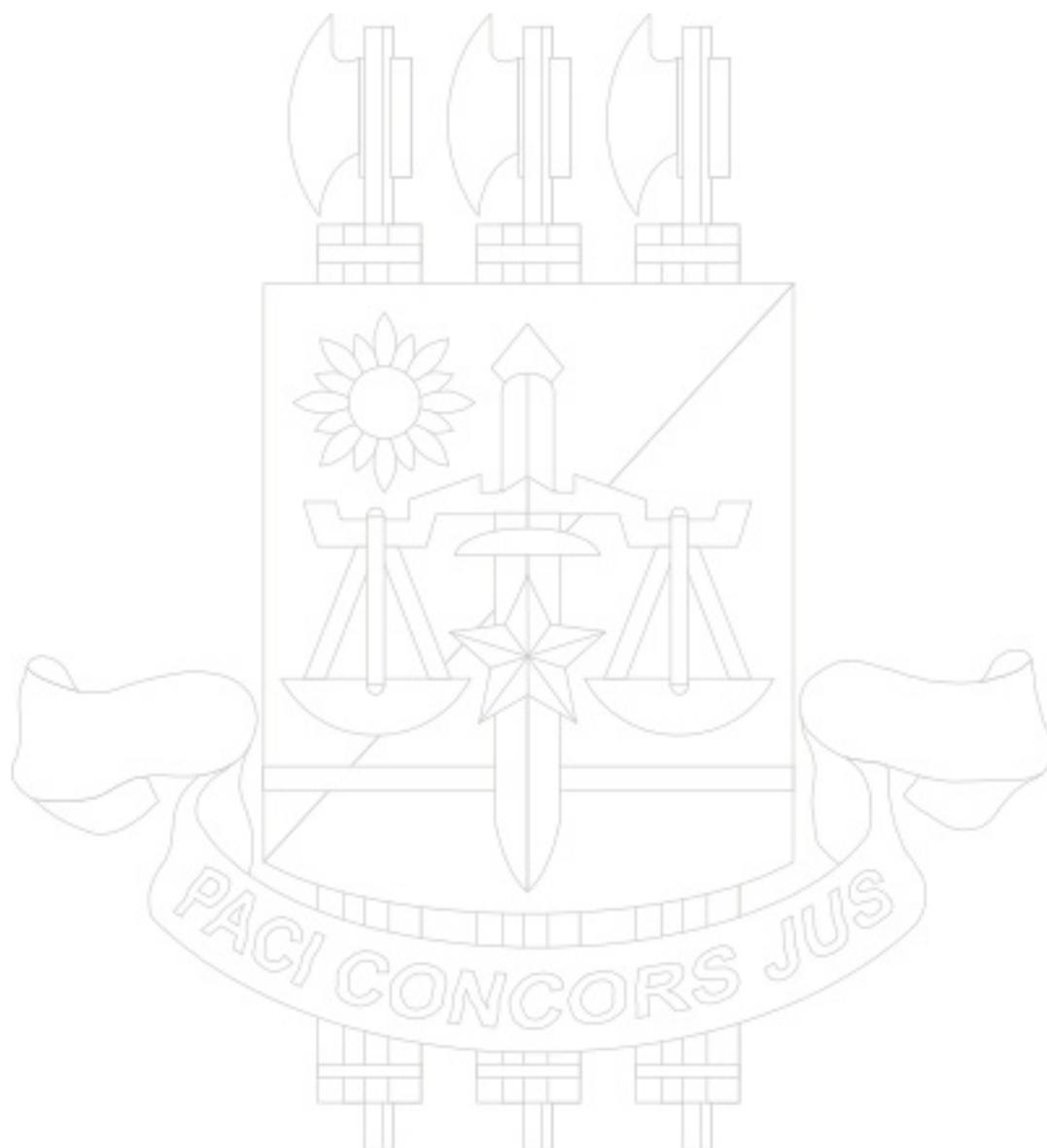
A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, recebido em 17 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, Assistente Administrativo, 10 (dez) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 13 a 22 jan de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

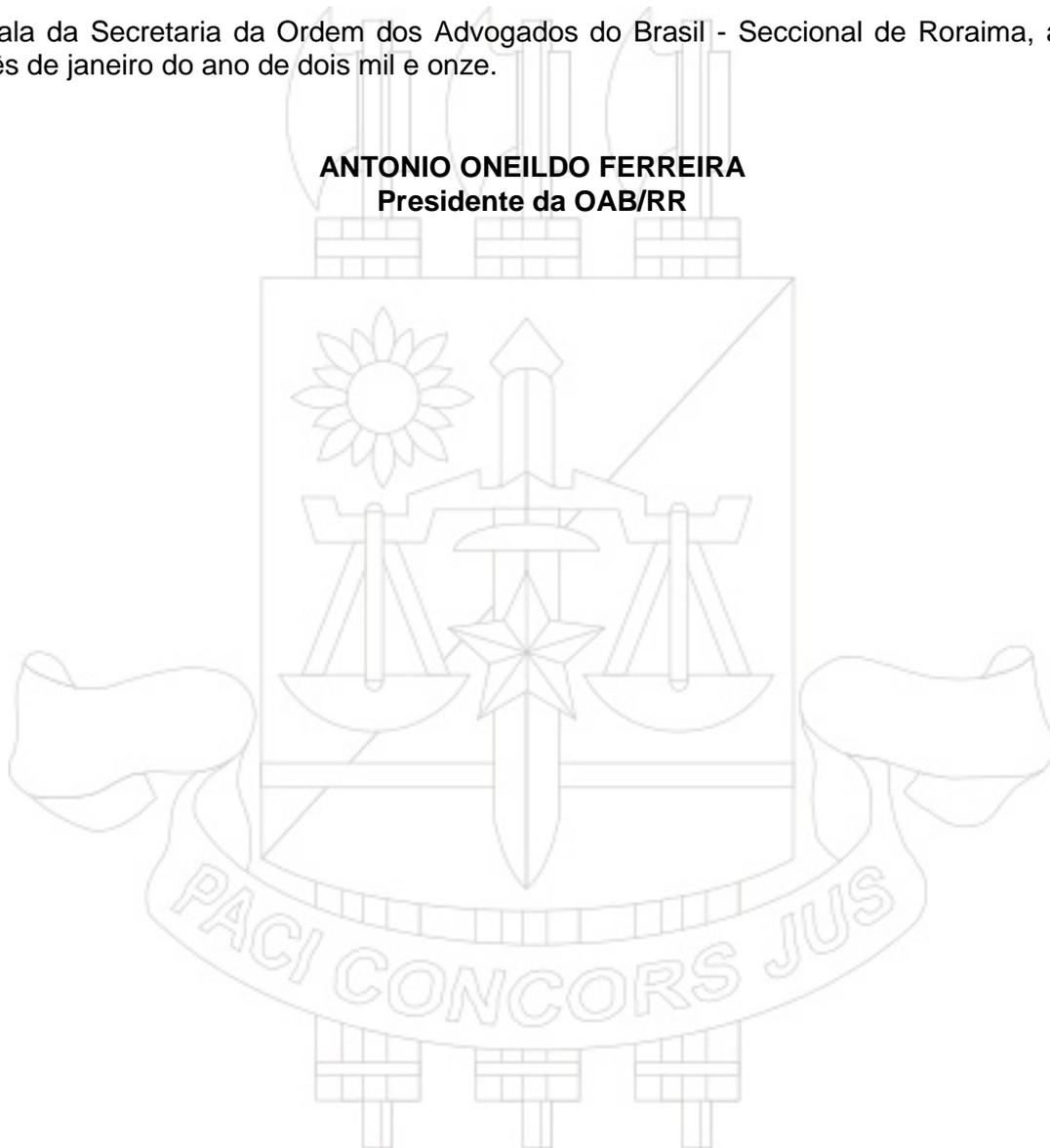
Expediente de 18/01/2011

**EDITAL 12**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ELTON DA SILVA OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 18/01/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) MIGUEL ANGEL CABRERA CARVAJAL e FRANCISCA VALÉRIA LOPES**

ELE: nascido em Aragua de Maturín, Estado Monagas - Venezuela, em 14/08/1991, de profissão armador de fogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Macedo, nº 808, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL ANGEL CABRERA CABRERA e IRLENY MERCEDES CARVAJAL DE CABRERA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 21/10/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Macedo, nº 808, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES.

**02) JERRY PESSOA DE ALBUQUERQUE e ÉLICA MARTINS CAMPOS**

ELE: nascido em Sobral - CE, em 28/01/1987, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Soldado PM Wilson Paulino da Silva, nº 778, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOERLANE ALBUQUERQUE MOTA e IRLANDIA MARIA PESSOA DE ALBUQUERQUE MOTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Emília da Silva Lavor, nº 1821, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ÉLITO FERREIRA CAMPOS e GRACIETE MARTINS CAMPOS.

**03) NATAN BATISTA GONÇALVES e BRUNA DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Ouro Preto do Oeste - RO, em 20/06/1981, de profissão construtor civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Manoel Correia, nº 545, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE ANTONIO BATISTA GONÇALVES e SUELI APARECIDA ANDREIOV GONÇALVES. ELA: nascida em Rosário Oeste - MT, em 26/03/1965, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Manoel Correia, nº 545, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PAULINO DE ALMEIDA e NEIVA BALBINA DE ALMEIDA.

**04) CHRIS BURL ATWOOD e CECILIA LAURENTINO**

ELE: nascido em Califórnia - EUA, em 19/03/1960, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genésio Alcemiropes, nº 2415, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de JACK LLOYD ATWOOD e MARGRET ANNE ATWOOD. ELA: nascida em Bonfim - RR, em 19/10/1971, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genesio Alcemiropes, nº 2415, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de NELSON LAURENTINO e VIOLETA LAURENTINO.

**05) JUAN CARLOS AROZARENA LORET e MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA**

ELE: nascido em Havana - Cuba, em 10/05/1962, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dom Aquino, nº 61, Apto: 08, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de IGNADO AROZARENA GÓMEZ e RAQUEL LORET WILSON. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul - AC, em 10/10/1968, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gavião, nº 468, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CAETANO DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

**06) RICARDO DE SOUSA SOBRAL e OZENIR DA SILVA SANTOS**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 09/08/1971, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sardinha, nº 488, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de DENEVAL SANTANA SOBRAL e RITA DE SOUSA SOBRAL. ELA: nascida em Vitorino Freire - MA, em 09/07/1975, de profissão

autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Sardinha, nº 488, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ROSELI DA SILVA.

#### **07) BRUNO DE CASTRO AZEREDO e ANA CRISTINA DE LIMA VINHAL**

ELE: nascido em São Jose do Rio Preto-SP, em 31/08/1982, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 447, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DE CASTRO AZEREDO e MARIA MARLENE DA CUNHA AZEREDO. ELA: nascida em Quirinópolis - GO, em 19/06/1984, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin, Constant, nº 3738, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS VINHAL e MAGNA CELIA DE LIMA VINHAL.

#### **08) GLEISON MESQUITA DA SILVA e MAYARA FERNANDES JACOMETT**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/10/1978, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Agnelo Bittencort, nº 1086, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS LIMA DA SILVA e NELY MESQUITA DA SILVA. ELA: nascida em Belém - PA, em 13/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Agnelo Bittencort, nº 1086, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ARIVALDO JACOMETT e NAGELA FERNANDES JACOMETT.

#### **09) FÁBIO LIMA DO NASCIMENTO e KATIANE LIMA MOTA**

ELE: nascido em Tailândia-PA, em 14/03/1990, de profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Y, nº 269, Bairro Maria de Oliveira Barbosa, Cantá -RR, filho de IZAQUE LUIZ DO NASCIMENTO e MARIA IRACILDA FERREIRA LIMA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 11/05/1987, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Y, nº 269, Bairro Maria de Oliveira Barbosa, Cantá - RR, filha de RITA EDILEUZA LIMA MOTA.

#### **10) TIAGO DE MESQUITA QUEIROZ e ROMENIA GLEIDJANDRA DUARTE DO CARMO**

ELE: nascido em Açailândia - MA, em 23/07/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila São Sebastião, Assentamento Taboca, Cantá - RR, filho de KLEBER FACUNDES QUEIROZ e VALDENIRA DE MESQUITA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vila São Sebastião, Assentamento Taboca, Cantá - RR, filha de RAIMUNDO ARAÚJO DO CARMO e JOSEFA DUARTE.

#### **11) JAIRO PEREIRA FERREIRA e DAYSE CHRISTINA MARQUES CIRQUEIRA**

ELE: nascido em Benjamin Constant-AM, em 12/05/1986, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Francisco, nº 613, Bairro Joque Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA ALVES e MARIA PEREIRA DA GAMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1982, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Risos do Prado, nº 588, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e SUELY DE OLIVEIRA MARQUES.

#### **12) DAVI OLIVEIRA PARÁ e MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA**

ELE: nascido em Juruti - PA, em 05/03/1967, de profissão técnico em eletrotécnica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho, nº 339, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PARÁ FILHO e MARIA OLIVEIRA PARÁ. ELA: nascida em Santarém-PA, em 25/08/1973, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zuldimar Saraiva de Pinho, nº 339, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES DE SOUSA e LUZIA MORAIS DE SOUSA.

#### **13) CRISTIANO VIEIRA DA SILVA e MARINALDA GUILHERME DUARTE**

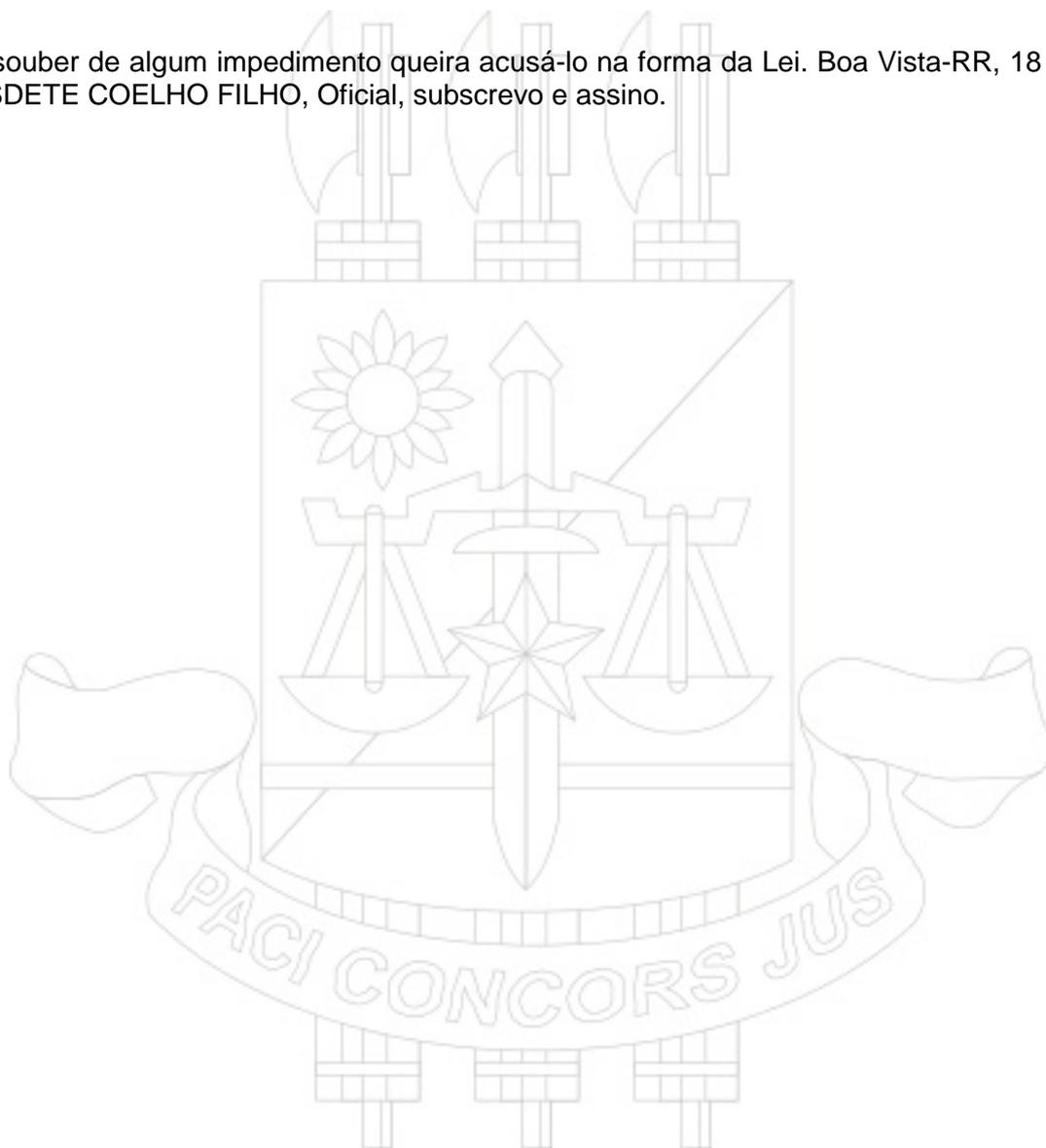
ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/10/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 308, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ACELINO BISPO DA SILVA e

SUELY VIEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/04/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 308, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO RODRIGUES DUARTE e DILCILENE FREITAS GUILHERME.

**14) JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO e CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI**

ELE: nascido em Teresina-PI, em 04/06/1971, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ricardo Franco, nº 602, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de VITA FERREIRA DA SILVA e JOAQUIM JERONIMO DA SILVA. ELA: nascida em Santarém - PA, em 29/01/1988, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ricardo Franco, nº 602, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MOIZEIS SELESKI e MARIA VERA DE CASTRO SELESKI.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/01/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **OTÁVIO RODRIGO PORTELLA** e **IZABELA DA CUNHA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 28 de novembro de 1981, de profissão dentista, residente Av. Das Industrias 1057 Bairro: Distrito Industrial, filho de **SEBASTIÃO PORTELLA** e de **ZENILDA MARIA PORTELLA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de outubro de 1983, de profissão universitária, residente Av. Princesa Isabel 57 Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ AZEVEDO PEREIRA** e de **IRENE RODRIGUES DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS FERREIRA DA SILVA** e **FRANCISCA DEUSILENE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 1 de julho de 1979, de profissão lavrador, residente Rua: Jorge Dias Carneiro 201 Bairro: Alvorada, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **AUDERINA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 10 de dezembro de 1982, de profissão lavradora, residente Rua: Jorge Dias Carneiro 201 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ CATARINO DOS SANTOS FILHO** e de **MARIA LUIZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DE SOUSA RODRIGUES** e **MICHELLE DEVI BEEPAT**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 15 de maio de 1974, de profissão mecânico, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 173 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ MARIA RODRIGUES** e de **RAIMUNDA DE SOUSA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Republica Guiana, Guiana, nascida a 30 de dezembro de 1987, de profissão aux. de escritório, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 173 Bairro: Buritis, filha de **DENNIS ROOPNARAINÉ BEEPAT** e de **SERANI BEEPAT BISSESSAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NELIO PEREIRA BARROS** e **RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de fevereiro de 1979, de profissão serv. gerais, residente Rua: Fortaleza 533 Bairro: Centro, filho de **PEDRO PEREIRA BARROS** e de **ROSINEIDE MARTINS PEREIRA**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 26 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Fortaleza 533 Bairro: Centro, filha de **VILEBALDO MACEDA RODRIGUES** e de **LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WALBER CHAVES DA SILVA** e **LEIDY ELLEN PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 15 de março de 1981, de profissão autônomo, residente Rua Av. Abel Monteiro REIS, N° 1748, Bairro Pintolândia, filho de **CICERO NUNES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES CHAVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Av. Nossa Senhora Aparecida, n° 601, Bairro Pintolândia, filha de **JOÃO FRANCISCO DA SILVA** e de **JULIA PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ CESAR PEREIRA SILVA** e **LUCIANE MENDES FELIX**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de novembro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Aureo Cruz, n° 868, Bairro Buritis, filho de **JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO** e de **RAIMUNDA PEREIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 9 de julho de 1985, de profissão pedagoga, residente Rua Z-03, N° 1449, Bairro Alvorada, filha de **FRANCISCO ALVES FELIX** e de **HOSANA MENDES FELIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CORDEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA** e **PATRICIA DE SOUSA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 30 de dezembro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua S-29, n° 217, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Tefe, Estado do Amazonas, nascida a 25 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua S-29, n° 217, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **GONÇALO DA SILVA FERREIRA e de ROSA MARIA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CEZAR DA SILVA NOGUEIRA** e **KEILLA SANTOS MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 2 de novembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua S-18, n° 1883, Bairro Santa Luzia, filho de **DEUSIMAR ALVES NOGUEIRA e de MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente Rua S-18, n° 1883, Bairro Santa Luzia, filha de **LEUSONIR FERREIRA MACIEL e de SANDRA SOCORRO SANTOS MACIEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ALVES FERREIRA** e **MARIA NILVA ALMEIDA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bandeira, Estado de Minas Gerais, nascido a 22 de dezembro de 1959, de profissão autônomo, residente Rua Horacio Mardel de Magalhães, n° 572, Bairro Asa Branca, filho de **ORLINDO JOSÉ FERREIRA** e de **LAIR ALVES FERREIRA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1962, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Horacio Mardel de Magalhães, n° 572, Bairro Asa Branca, filha de **JOÃO ALVES DOS SANTOS** e de **MARIA DA LUZ ALMEIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA** e **ELCIMARA DOS REIS NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de fevereiro de 1989, de profissão serv. gerais, residente Rua Nozes, n° 451, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL DA SILVA LEITÃO** e de **MARTA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1987, de profissão funcionária pública, residente Rua Nozes, n° 451, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **DEUSIMAR NASCIMENTO RICAS** e de **ELIEDES GAMA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO DA SILVA CLAUDIO** e **IRISLENE ARIANE GOMES DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 1 de outubro de 1985, de profissão repositor, residente Rua dos Ipês, n° 54, Bairro Pricumã, filho de **LUCIANO RIBEIRO CLAUDIO** e de **ANGELA MARIA DA SILVA ABREU**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de agosto de 1986, de profissão fisioterapeuta, residente Rua dos Ipês, n° 54, Bairro Pricumã, filha de **AGUINALDO DE ARAÚJO ALMEIDA** e de **IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO PEREIRA DA SILVA** e **LUELY GUIVARA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1954, de profissão funcionário público, residente Rodovia BR 174, KM 05, Via Anel Viário, filho de **e de CENOBELINA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de dezembro de 1962, de profissão funcionária pública, residente Rodovia BR 174, KM 05, Via Anel Viário, filha de **e de RAIMUNDA GUIVARA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANK PESSOA DE CAVALHO** e **MARIA DE JESUS SILVA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de julho de 1975, de profissão funcionário público, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2042, Bairro Pintolândia, filho de **FRANCISCO NAZARÉ DE CARVALHO** e de **ALBANEIDE PESSOA DE CARVALHO**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2042, Bairro Pintolândia, filha de **DOMINGOS ELIAS MAGALHÃES** e de **MARIA DOS REIS SILVA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MÁRIO JANDER DE MATOS MENDES** e **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1961, de profissão técnico em edificações, residente Rua Sardinha, n° 295, Bairro Santa Tereza, filho de **ADALBERICO QUADROS MENDES** e de **MARIA ANTONIA DE MATOS**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 17 de maio de 1969, de profissão professora, residente Rua Sardinha, n° 295, Bairro Santa Tereza, filha de **ANTONIO JUSTINIANO DE AZEVEDO** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AMILTON BONES DE LIMA** e **JOYCE KENIA NOGUEIRA CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Latelândia, Estado do Paraná, nascido a 9 de abril de 1981, de profissão autônomo, residente TV.Universo, 284, Raiar do Sol, filho de **ALFREDO BONES DE LIMA** e de **LUCINDA DE LIMA**.

**ELA** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 7 de maio de 1984, de profissão gerente comercial, residente Rua TV.Universo, 284, Raiar do Sol, filha de **JAMES WILLIAN SOUZA CARNEIRO** e de **MARINILCE SALDANHA NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO** e **VERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido a 30 de março de 1963, de profissão torneiro mecânico, residente Rua Natan Alves Brito, 1285, Alvorada, filho de **JOÃO MANUEL DO NASCIMENTO** e de **LOURENA SANTOS DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 30 de abril de 1971, de profissão professora, residente Rua Leonor Lago, 433, Centro - Amajari-RR, filha de **SEBASTIÃO FELICIANO DE OLIVEIRA** e de **ESMERINA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELISSANDRO DOS SANTOS AMBROSIO** e **KATIA VIEIRA VIDAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1974, de profissão pintor, residente Rua Antonio Luitgard Moura, 91, Mecejana, filho de **e de MARIA HELENA DOS SANTOS AMBROSIO**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 2 de novembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 2637, Santa Luzia, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL e de IZABEL VIEIRA VIDAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO CORREIA TAPAJOS** e **NILZA CRUZ OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de dezembro de 1945, de profissão médico aposentado, residente Rua Carlos Natrodt, 956, Liberdade, filho de **RAIMUNDO MOURA TAPAJOS e de ETELVINA CORREIA TAPAJOS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de julho de 1976, de profissão do lar, residente Rua Carlos Natrodt, 956, Liberdade, filha de **FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA e de EMILIA DA CRUZ OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO SOARES** e **MARIA JEANE VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de abril de 1978, de profissão operador de máquinas pesadas, residente Rua Francisco C. Andrade, 117, Tancredo Neves, filho de e de **MARIA ESTELA SOARES**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 8 de novembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Francisco C. Andrade, 117, Tancredo Neves, filha de e de **MARIA DO REMÉDIO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2011

